

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

CADERNO DE ENCARGOS

126-UCP-2022

LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 3 VEÍCULOS ELÉTRICOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 4. ^a - Fatura Eletrónica.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	6
Cláusula 10. ^a – Resolução por parte do Município de Alcobça	6
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do fornecedor	7
CAPÍTULO IV – GARANTIA DE CUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E SEGURO....	7
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual	7
Cláusula 13. ^a – Penalidades	7
Cláusula 14. ^a – Seguros	8
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 15. ^a – Supervisão e controlo	8
Cláusula 16. ^a – Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17. ^a – Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 18. ^a – Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 19. ^a – Legislação aplicável.....	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 1. ^a – Condições da Locação Operacional.....	11
Cláusula 2. ^a – Especificações dos veículos elétricos	16
Cláusula 3. ^a – Critérios ambientais	16

CADERNO DE ENCARGOS 126-UCP-2022-LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 3 VEÍCULOS ELÉTRICOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de três veículos elétricos, em regime de aluguer operacional de veículos.

2 - Trata-se de um procedimento de locação operacional de bens móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 431.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

3 - A presente locação refere-se a três veículos abrangidos por financiamento, ao abrigo dos Avisos 557-A/2017, de 11 de janeiro e 11192/2021, de 17 de junho 557-A/2017, pelo que terão de ser aplicados por conta do adjudicatário logotipos com publicitação do apoio do Fundo Ambiental (inclui colocação / retirada sem custos adicionais para a entidade adjudicante).

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

A disponibilização das viaturas objeto da presente locação devem ocorrer no prazo máximo de 120 dias após adjudicação, com duração da locação de 48 meses após essa disponibilização/entrega das viaturas, com emissão do "Auto de Entrega/Receção do Veículo".

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorre para o fornecedor a obrigação principal da **locação operacional de três veículos elétricos**.

Cláusula 4^a – Fatura Eletrónica

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

4 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas com meios humanos.

3 – Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de €84.384,00+IVA, com um período de vigência de contrato de 48 meses e preço base mensal unitário de €586,00 + IVA / por veículo.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

3 - Os preços contratuais apresentados pelo concorrente contêm todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, que deverão ser mensais e individualizadas por veículo, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 10.ª – Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobça.

Cláusula 11.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Garantia de cumprimento, penalidades contratuais e seguro

Cláusula 12.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.^a – Penalidades

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, confere ao Município de Alcobça o direito a ser indemnizado através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor do Município de Alcobça ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de acordo com gravidade do incumprimento.

2. Em caso de incumprimento deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VS = 50 * t$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros; e

t = Número de dias de incumprimento no fornecimento.

3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento da entidade fornecedora, o Município de Alcobça pode exigir uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

4. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a – Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 15.^a – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, José Lourenço Severino, substituído nas suas faltas e impedimentos por Felisberto Ribeiro dos Santos Costa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 16.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e

- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do adjudicatário, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
- 4 - Aos aspetos omissos neste caderno de encargos sobre a atividade da locação e que não estejam contemplados no CCP, aplica-se a legislação em vigor para a atividade.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Condições da Locação Operacional

1. Os veículos deverão ser entregues nas instalações da entidade adjudicante;
2. Os veículos deverão ser preferencialmente de cor branca;
3. A presente locação refere-se a três veículos abrangidos por financiamento, ao abrigo dos Avisos 557-A/2017, de 11 de janeiro e 11192/2021, de 17 de junho 557-A/2017, pelo que nessas viaturas terão de ser aplicados e retirados logotipos por conta do adjudicatário sem custos adicionais para a entidade adjudicante (publicitação do apoio do Fundo Ambiental);
4. Os veículos elétricos devem vir equipados com o dístico previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e com cabos de carregamento que cumpram a legislação em vigor, definindo-se como requisito mínimo:
 - a) Cabo que permita o carregamento em pontos de carregamento de veículos elétricos, incluindo na rede de mobilidade elétrica, de acordo com a legislação e normas aplicáveis em Portugal (cumprindo ao mesmo tempo a Diretiva 2014/94/EU, de 22 de outubro):
 - i. Carregamento em modo 3 segundo a norma IEC 61851;
 - b) Cabo para carregamento em tomada convencional tipo *Schuko* ou equivalente (vulgo cabo de carregamento doméstico ou de emergência).
5. No ato de entrega deverá ser preenchido o "Auto de Entrega/Receção do Veículo" onde conste:
 - a) Registo dos quilómetros;
 - b) Entrega da documentação obrigatória;
 - c) Manual de utilização do fabricante;
 - d) Livro de garantia e revisões do fabricante;
 - e) Equipamento obrigatório para a circulação na via pública,
 - f) Documentação relativa ao veículo (se provisória deve ser assegurado o envio à entidade adjudicante dentro dos prazos legalmente impostos).
 - g) Manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constem:
 - i. Contactos da locadora;
 - ii. Contacto da Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor;
 - iii. Procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, bem como os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.

- 5.1** Entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e do certificado de matrícula no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 6.** O adjudicatário deverá assegurar a liquidação do Imposto Único de Circulação junto das entidades competentes.
- 7.** Deverão ser considerados pelo adjudicatário, como serviços associados ao fornecimento de veículos, os seguintes serviços:
- a)** Manutenção;
 - b)** Pneus;
 - c)** Seguro automóvel;
 - d)** Gestão de sinistros;
 - e)** Veículo de substituição;
 - f)** Gestão de coimas;
 - g)** Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), quando aplicável;
 - h)** Centro de Apoio ao Condutor; e
 - i)** Assistência em Viagem.
- 8.** O **serviço de manutenção** compreende as intervenções de manutenção regular (revisões) e corretiva, que incluem as peças de desgaste, devendo cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos mínimos:
- a)** Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos e exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - b)** O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo prestador de serviços ou através do Centro de Apoio ao Condutor, com a antecedência definida pelo fabricante dos veículos;
 - c)** As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção;
 - d)** As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;
 - e)** O adjudicatário obriga-se a garantir que durante o período de 48 meses de locação, quaisquer problemas / eventuais problemas com as baterias deveram estar cobertos por garantia;

- f)** O adjudicatário deve garantir uma rede de oficinas a utilizar na região do Oeste, para os trabalhos de manutenção dos veículos, que deve ser comunicada até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato;
- g)** A realização do serviço não deve implicar para o utilizador uma deslocação superior a 30 (trinta) quilómetros.
- 9. O serviço de pneus** compreende a reparação e substituição de pneus nos seguintes termos:
- a)** Os pneus a incluir no contrato devem ser em número ilimitado;
- b)** A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- c)** O processo de reparação consiste na reparação de furos sempre que se afigure tecnicamente viável e estejam devidamente asseguradas as condições de segurança para circulação;
- d)** Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação ou substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e a equilibragem das rodas;
- e)** É obrigatória a equilibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
- f)** O serviço de pneus inclui ainda a equilibragem das rodas e um alinhamento de direção uma vez por ano ou a cada 20.000 (vinte mil) quilómetros percorridos.
- g)** O adjudicatário deve garantir uma rede de oficinas de pneus a utilizar na região do Oeste, para os trabalhos de manutenção dos veículos, que deve ser comunicada até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato;
- h)** A realização do serviço não deve implicar para o utilizador uma deslocação superior a 30 (trinta) quilómetros; e
- 10. O serviço de seguro automóvel** deve incluir:
- a)** Responsabilidade civil, com cobertura para danos próprios que inclui choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros, assistência em viagem e furto ou roubo total ou parcial, sem lugar ao pagamento de franquias por parte da entidade adjudicante; e
- b)** a entrega da carta verde juntamente com o veículo e com a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública.
- 11. O serviço de gestão de sinistros** compreende a regularização dos processos de sinistro despoletados pela entidade adjudicante, cumprindo os seguintes requisitos mínimos:

- a)** O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 7 (sete) dias após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros de documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos;
- b)** O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com a entidade adjudicante por correio eletrónico, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo;
- c)** A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a entidade adjudicante e a locadora;
- d)** A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora;
- e)** Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade adjudicante nada terá a liquidar perante o adjudicatário, à exceção das rendas até à data do sinistro.

11.1 O serviço de gestão de sinistros deve cumprir todas as disposições e obrigações legais observando os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, com as respetivas atualizações.

12. O **serviço de veículo de substituição** deve ser disponibilizado nos casos de impossibilidade de uso do veículo contratado por motivos de intervenção, nomeadamente por manutenção, avaria, sinistro e furto ou roubo, e compreende os seguintes requisitos mínimos:

- a)** Disponibilização de um veículo standardizado, da mesma tipologia ou inferior à do veículo contratado, não podendo ser exigidas as transformações instaladas nos veículos de substituição;
- b)** O veículo de substituição a disponibilizar deve ser preferencialmente elétrico;
- c)** A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;
- d)** O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo e qualquer período de imobilização do veículo superior a 4 (quatro) horas, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de

comunicação de perda total à entidade adjudicante, acrescido de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

- e)** A locadora deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento.

13. O **serviço de gestão de coimas** abrange a identificação dos infratores perante a entidade emissora com conhecimento à entidade utilizadora sendo da responsabilidade da locadora, após rececionar qualquer notificação de infração, a identificação da entidade adjudicante perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito.

13.1 O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da comunicação até 5 (cinco) dias úteis após a sua receção.

14. O **serviço de Centro de Apoio ao Condutor** compreende o atendimento aos utilizadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se também disponível para agendar serviços de manutenção, gestão de sinistros e Inspeção Periódica Obrigatória.

15. O **serviço de Assistência em Viagem** compreende a assistência ao veículo, aos seus ocupantes e bagagens em Portugal ou no estrangeiro e deve cumprir com os seguintes requisitos:

- a)** O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de energia ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo;
- b)** O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a 2 (duas) horas;
- c)** Se o contrato contemplar veículo de substituição, o transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado esse veículo.

15.1 O serviço de Assistência em Viagem deve assegurar o reboque do veículo e transporte dos ocupantes.

16. Compete ao adjudicatário a realização e condução do processo de restituição do veículo objeto de contrato.

a) Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito;

17. Duração máxima de 48 meses de aluguer;

18. Quilometragem máx. do contrato: 180.000km / viatura

Cláusula 2.^a – Especificações dos veículos elétricos

2 – As especificações técnicas das três viaturas devem respeitar os seguintes requisitos:

- Veículo elétrico, ligeiro de passageiros, 5 lugares e cinco portas;
- Veículo novo, 0km;
- Cor: Branco;
- Potência mínima de 136 cv;
- Potência da bateria elétrica ≥ 40 Kw/h;
- Autonomia elétrica (*Medição segundo o novo ciclo de condução europeu (NEFZ, ECE R101)*) ≥ 200 Kms;
- Direção assistida;
- Ar condicionado automático;
- Cruise control;
- Vidros elétricos (dianteiros e traseiros);
- GPS;
- Jantes de liga leve;
- Volante com comandos;
- Sensores de luz/chuva;
- Sistema Stop & Start;
- Bancos traseiros rebatíveis;
- ABS/ESP;
- Garantia de bateria de 8 anos ou 160.000km.

Cláusula 3.^a – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.